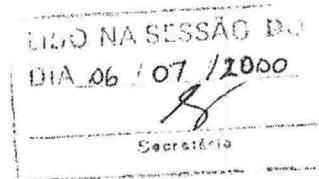




GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO DE LEI Nº 020 de 05 de julho de 2000.

*"Altera os arts 2º, 5º e 6º da Lei nº227 de 28 de julho de 1999, que institui o Programa Bolsa de Qualificação para a promoção do trabalho urgente e dá outras providências."*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 5º e 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O programa será viabilizado através da celebração de convênios, acordo de cooperação técnica e termo de compromisso e parcerias, com entidades públicas, entidades de classe, associação de moradores e organizações não governamentais, cooperativas e empresas privadas. (NR)

Parágrafo único. Quando ocorrer a celebração de acordos de cooperação técnica com o setor privado, o tempo de duração para a concessão de Bolsa de Qualificação será de até três meses". (NR)

"Art 5º Será concedidas três mil Bolsas Qualificação, sendo destinado ao setor privado no máximo um terço das bolsas". (NR)

"Art 6º As despesas, decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão das seguintes fontes de recursos: (NR)

I - os recursos necessários para atender a Bolsa Qualificação será oriundo de dotação orçamentária do Estado podendo ser declarados como contrapartida em convênios, acordo e ajustes;

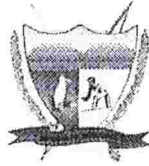
II - os recursos para treinamentos e capacitação poderá ser oriundos de:

a) convênio celebrado entre o Governo do Estado o Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Formação e desenvolvimento Profissional, Fundo de Amparo ao Trabalhador - GER/MTE/FAT/SEFOR e outros Órgãos Federais;



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Fl 04



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

b) recursos provenientes de Convênios, Acordos, Ajustes e Contratos com outras instituições;

c) recursos oriundos do Orçamento do Estado."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 05 de julho de 2000.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima em Exercício



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410